

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 3.109, DE 13 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre vencimento e desconto do IPTU, Taxas de Serviços Urbanos, vencimento e desconto do ISSQN, Taxas de Fiscalização de Funcionamento, Licença de Funcionamento em Horário Especial e Ocupação de Solo Público, para o exercício de 2009.

O Prefeito Municipal de Muzambinho.

Faço saber que a Câmara municipal de Muzambinho/MG representante legítima do povo, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

- Art. 1º Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes descontos sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU- para o exercício de 2009:
- I-25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor integral do imposto e taxas, para pagamento à vista até a data do vencimento, fixada para 10 de agosto de 2009:
- II 20% (vinte por cento), sobre o valor integral do imposto e taxas, para pagamento em quota única até 30 dias após o vencimento previsto no inciso I·
- III 15% (quinze por cento) sobre o valor integral do imposto e taxas, para pagamento em quota única até 60 dias após o vencimento previsto no inciso I.
- § 1º Fica autorizado o desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor de uma das Taxas de Limpeza de Vias Públicas (TUV), de que tratam os artigos 386-V e 391 da Lei Complementar nº 004/94 (Código Tributário Municipal), identificados nos carnês de pagamento com "TU" ou "TUV", incidentes de imóveis de esquinas.
- § 2º Os descontos, não cumulativos, previstos nos incisos I, II e III deste artigo, incidirão sobre o IPTU e suas respectivas taxas, exceto a referida no § 1º deste artigo.
- Art. 2º Fica igualmente autorizado a conceder os seguintes descontos sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISSQN Taxa de Fiscalização de Funcionamento, Taxa de Licença para Funcionamento de

A:

 \mathcal{K}



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

Estabelecimentos Comerciais em Horário Especial e Taxa de Ocupação do Solo Público, para o exercício de 2009:

- I 20% (vinte por cento) sobre o valor integral do ISSQN e taxas, para pagamento à vista, até a data do vencimento, fixada para 10 de setembro de 2009;
- II 15% (quinze por cento) sobre o valor integral do ISSQN e taxas, para pagamento em quota única até 30 dias após o vencimento previsto no inciso I, deste artigo;
- III 10% (dez por cento) sobre o valor integral do ISSQN e taxas, para pagamento em quota única, até 60 dias após o vencimento previsto no inciso I, deste artigo.
- Art. 3º Os vencimentos parcelados, dos impostos e taxas de que trata esta lei, com perda de desconto, correrão em parcelas mensais e sucessivas dentro do exercício de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Muzambinho, 13 de julho de **2**009.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello Prefeito Municipal

Irene de Vasconcelos Secretária Municipal de Fazenda

> Prof. Mauro Franchi Chefe de Gabinete